# INDICAÇÃO Nº. 540/2017

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciado Cartazes Informativos para todos os Transportes Públicos do Município informando aos usuários as penalidades contidas na PLS 740/2015, onde a Ementa Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de constrangimento ofensivo ao pudor em transportes públicos. Explicação da Ementa Altera o Código Penal (Decreto-Lei 2848/1940) para tipificar o ato de constrangimento ofensivo ao pudor em transportes públicos, com pena de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. Contra o abuso às mulheres em transporte coletivo municipal, e o que fazer caso ocorra constrangimento ao pudor.

## JUSTIFICATIVA

Solicitação necessária e urgente, pois nos últimos meses, o Brasil assistiu ao aumento progressivo do número de casos de abuso e assédio sexual cometidos nos meios de Transporte Público, especialmente na cidade de São Paulo. Informar o municipe servirá para desestimular esse tipo de prática na nossa cidade, que é de abuso sexual, de violência sexual e que precisa ser coibida em defesa das mulheres de nosso minicipio que utilizam rotineiramente o transporte público. Esse assunto não pode ser tratado como algo que acontece em municipios distantes, mas precisa ter a atenção necessária para que não se torne mais uma estatistica em nosso municipio. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2017.

Leandro Ribeiro de Almeida
Vereador-autor